

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 052/2020/PPP/ALE/RO
PROCESSO: 09672/2020-66 – (e-DOC 130/2020)
INTERESSADO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de veículos utilitários, a pedido da Superintendência de Logística, para atender às necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE, conforme descrição detalhada no Termo de Referência-TR - Anexo I do Edital.

IMPUGNANTE: HP SERVIÇOS COMBINADO DE ESCRITÓRIO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Av. Dom Pedro II nº 2587, Bairro São Cristóvão, CNPJ 29.188.156/0001-20, por seu representante, JULIO CESAR SILVEIRA, CPF n.º 999.638.332-68.

A impugnação foi endereçada ao Pregoeiro da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, transmitida via e-mail, no dia **17 de novembro de 2020, as 13h55min.**

I. DA TEMPESTIVIDADE

1.1.1 A impugnação está prevista no item 16.1 do Edital que assim prevê:

16.1 – Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica, conforme art. 18, *caput*, Dec. 12.205/2006.

1.1.2 O subitem 3.1 do Edital é claro ao estabelecer que a abertura das propostas irá ocorrer em 20 de novembro de 2020, até às 12h00min, o que, em memória de cálculo, o último dia para apresentar impugnação seria em 17 de novembro de 2020, até às 18h.

1.1.3 Nesta senda, o artigo 18, do Decreto n. 12.205/2006 dispõe que até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.

Art. 18. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer cidadão ou licitante poderá impugnar o instrumento convocatório do pregão, na forma eletrônica.

1.1.4 Tal norma coaduna com o exposto no §2º, do art. 41, da Lei 8.666/93, diferenciando impugnação pelo cidadão e pelo cidadão.

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

(...)

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

1.1.5 JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES ensina:

Por isso, constitui um verdadeiro absurdo que, alguns licitantes, desacatando o princípio da eventualidade e do devido processo legal, compareçam ao julgamento e recorram da decisão, por não concordarem com determinada regra, que desde o começo do certame estava insculpida no edital. Processo é marcha pra frente e há uma fase para impugnar as regras do edital, inclusive aquelas que incidiram após a convocação, como são as que definem as regras do julgamento. O prazo é de decadência, como expressamente reza o art. 41, § 2º, significando que se o licitante não impugnar perante a administração naquele prazo legal, não poderá mais fazê-lo. (...) Consagrando este entendimento a administração poderá conduzir o processo licitatório com mais tranquilidade, pois se ultrapassado os prazos do art. 41, na esfera administrativa, o licitante não mais poderá questionar qualquer ato do processo licitatório praticada em estrita conformidade com o edital. Um exemplo elucidará a questão: determinado órgão promoveu uma licitação indicando a marca do produto pretendida; um licitante fabricante de outra marca, apresentou o seu produto na proposta e diante da desclassificação pretendeu recorrer; a administração acertadamente indeferiu o recurso porque estava precluso o seu direito de discutir a norma do edital, mesmo que servindo-se da via oblíqua do recurso ao julgamento.

1.1.6 Sobre o tema, já há orientação expressa do Egrégio SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

A partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame (divergência na Corte, com aceitação da tese na 2ª Turma, nos precedentes ROMS 10.847/MA e RMS 15.051/RS).

1.1.7 Destarte, que o tema é pacífico na jurisprudência e doutrina a vinculação ao instrumento convocatório que tem força de lei entre as partes licitantes, forma que a Administração Pública não pode se afastar das regras por ela mesma estabelecidas no chamamento do certame, pois, serve para garantir segurança jurídica e estabilidade nas relações jurídicas decorrentes da disputa, bem como assegurar o tratamento isonômico entre os participantes.

1.1.8 Com efeito, extrai-se da data de recebimento do correio eletrônico pela impugnante, que esta enviou a peça em 17 de novembro de 2020, antes do prazo previsto de encerramento atinente à impugnação do edital no processo licitatório (até dois dias úteis antes da abertura das propostas), estando, portanto, tempestivo.

II. DA IMPUGNAÇÃO

O Termo de Referência estipula especificações minuciosas para o item pretendido, com rigor de detalhes, cuja natureza genérica abaixo relacionamos:

Veículo Utilitário grande –Tipo (SUV), 04 quatro portas, com 03 anos de garantia, ou 100.000KM, Transmissão automática, de 4 a 9 marchas, tração 4 x4, Direção hidráulica, freios traseiros e dianteiros disco ventilado, combustível diesel, suspensão dianteira e traseira, com barras de estabilidade e roda independente, ar condicionado, travas elétricas, volante com regulagem de altura, airbag de motorista, passageiro e lateral, controle de tração, distribuição eletrônica de frenagem, alarme, freios ABS, 7 lugares, piloto automático, MP3, entrada USB, rádio AM/FM, desembaçador traseiro, vidros elétricos dianteiros e traseiros, computador de bordo, sensor de farol, farol de neblina. Torque 43,9, Tanque de 68 litros, motorização 2.0, potência 177 CV, cilindrada 2.422, com aplicação de películas de proteção solar, e seguro total para todos os veículos, os mesmos deverão ser na cor branca ou preta. Garantia de fábrica de 36 (trinta e seis) meses.

A impugnante busca demonstrar, por meio de documentos (Ficha Técnica) sobre os demais veículos da categoria (Toyota, Mitsubishi, GM Chevrolet Trailblazer, Renault Duster, Hyundai Creta e Jeep Renegade), que algumas das exigências podem ser cumpridas exclusivamente pelo veículo Toyota, são eles: Controle de Tração, isso por si só eliminaria todas as demais marcas. Além do mais, por traz da neblina do referido edital, não se consegue vislumbrar elementos indispensáveis para que a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, não venha violar ainda mais o princípio da isonomia no EDITAL Pregão Eletrônico n.º 052/2020/PPP/ALE/RO, nem mesmo em seus anexos, Quais sejam:

1) Ausência de ANO de fabricação;

2) Ausência da indicação: (Veículo Zero Km, ou, seminovo);

3) Se a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia faz jus a benefícios fiscais (SUFRAMA e outros).

4) Dúbia interpretação, se o julgamento será por “lote” ou por “item”. (grifo nosso).

III. DO PEDIDO

Requer a Impugnante que a presente **IMPUGNAÇÃO** seja recebida, acolhida e processada, para que:

I – Julgamento: O julgamento, este seja aclarado, se por item ou por lote único e por preço global.

II – Alterações Propostas: Tal providência possibilitará ampliação da disputa com a presença da Impugnante e das demais empresas que estejam em mesmas condições neste certame, **todas em condições de igualdade**, cada qual oferecendo o Bem, dando, nos termos da lei, oportunidade para que a Contratante possa, de fato, realizar a escolha econômica e vantajosa.

VI. DA RESPOSTA DO SETOR REQUISITANTE

Recebida a petição de impugnação, foi a peça encaminhada para a **Superintendência de Logística** que, instada a se manifestar, assim se pronunciou acerca do questionamento abaixo:

Em resposta trata-se de licitação para Registro de preços para eventual e futura Aquisição de Veículos utilitários para atender ao poder legislativo.

A Empresa HP Comércio e Serviço apresentou impugnação ao Edital em epigrafe.

Temos a esclarecer:

1. Ausência do ANO de fabricação -

Ano de fabricação /modelo não inferior ao ano vigente ao da entrega.

2. Ausência de Indicação:(Veículo Zero Km, ou seminovo)

Veículo novo-Zero Km (0-Km)

3. Se a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia faz jus a benefícios fiscais (SUFRAMA e outros).

Sim – SUFRAMA

4. Onde se lê:

2.1.1 Especificação do objeto

Veículo Utilitário grande –Tipo (SUV), 04 quatro portas, com 03 anos de garantia, ou 100.000KM, Transmissão automática, de 4 a 9 marchas, tração 4 x4,Direção hidráulica, freios traseiros e dianteiros disco ventilado, combustível diesel, suspensão dianteira e traseira, com barras de estabilidade e roda independente, ar condicionado, travas elétricas, volante com regulagem de altura, airbag de motorista, passageiro e lateral, controle de tração, distribuição eletrônica de frenagem, alarme, freios ABS, 7 lugares, piloto automático, MP3, entrada USB, rádio AM/FM, desembaçador traseiro, vidros elétricos dianteiros e traseiros, computador de bordo, sensor de farol, farol de neblina. Torque 43,9, Tanque de 68 litros, motorização 2.0, potência 177 CV, cilindrada 2.422, com aplicação de películas de proteção solar, e seguro total para todos os veículos, os mesmos deverão ser na cor branca ou preta. Garantia de fábrica de 36 (trinta e seis) meses.

2.1.1. Leia-se:

2.1.1 Especificação do objeto

Veículo Utilitário grande –Tipo (SUV), zero KM , 04 quatro portas, com 03 anos de garantia, ou 100.000KM, Transmissão automática, de 4 a 9 marchas, tração 4x4,Direção hidráulica, freios traseiros e dianteiros disco ventilado, combustível diesel, suspensão dianteira e traseira, com barras de estabilidade e roda independente, ar condicionado, travas elétricas, volante com regulagem de altura, airbag de motorista, passageiro e lateral, distribuição eletrônica de frenagem, alarme, freios ABS, 7 lugares, piloto automático, MP3, entrada USB, rádio AM/FM, desembaçador traseiro, vidros elétricos dianteiros e traseiros, computador de bordo, sensor de farol, farol de neblina. Torque 43,9, Tanque de 68 litros, motorização 2.0, potência 177 CV, cilindrada 2.422, com aplicação de películas de proteção solar, e seguro total para todos os veículos, os mesmos deverão ser na cor branca ou preta. Garantia de fábrica de 36 (trinta e seis) meses.

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

Ressaltamos que o objeto a ser licitado, trata-se na forma de Registro de preços, logo as demandas para a aquisição dar-se-ão de acordo com as necessidades desta Casa de Leis, devidamente justificadas sem causar qualquer prejuízo ao poder público. Haja vista que o procedimento se dará na modalidade de pregão eletrônico e adjudicada a proposta mais vantajosa para a administração pública.

V. DA DECISÃO

Isto posto, primando pelos princípios e dispositivos legais aplicáveis ao pleito, bem como ao próprio Edital de Licitação, decido por **ACOLHER E DAR PROVIMENTO** à impugnação, nos termos do **ADENDO MODIFICADOR Nº 001, de 18/11/20**.

Porto Velho/RO, 18 de novembro de 2020.

Everton José dos Santos Filho
Pregoeiro ALE/RO